

LEI Nº 4.512
DE 10 DE JULHO DE 2024

(Projeto de Lei nº 334/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTOS A
RECEBER EM DOAÇÃO O IMÓVEL QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de junho de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.512

Art. 1º Fica o Município de Santos, autorizado a adquirir, por doação com encargo, a área de terreno de 354,01 m², integrante do imóvel objeto de Matrícula nº 96.107, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos, que assim se descreve:

“A área B, identificada como nº 131, da Avenida Brasil, no Morro da Nova Cintra, no perímetro urbano desta Comarca, com a seguinte descrição: “partindo do marco MC6, segue por uma distância de 10,96 metros com AZ 207°33’04” até o ponto 9, daí deflete à direita em quatro segmentos de reta, sendo do ponto 9 ao 10 por uma distância de 2,50 metros com AZ 233°07’48”, do ponto 10 ao 11 por uma distância de 6,80 metros com AZ 243°48’42”, do ponto 11 e 12 por uma distância de 10,31 metros com AZ 247°09’58”, do ponto 12 ao 13 por uma distância de 14,43 metros com AZ 254°58’22”, confrontando do marco MC6 ao ponto 13 com alinhamento da Avenida Brasil; do ponto 13 deflete à direita por uma distância de 32,06 metros com AZ 42°09’33” confrontando com a área A nº 57, até encontrar o ponto A, deste ponto deflete à direita por uma distância de 15,20 metros com AZ 96°49’00” confrontando com a faixa da linha de transmissão da Eletropaulo até encontrar o marco MC6, encerrando o polígono com uma área de 354,01m².”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Cabe ao Município de Santos a responsabilidade de destinar a área descrita no artigo anterior à melhoria do sistema viário, com a finalidade de aumentar a segurança dos pedestres e dos condutores e passageiros de veículos que circulam pelo Morro da Nova Cintra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 10 de julho de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento